ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JAZIEL NUNES DE ALENCAR - PSC
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Gabinete 17: E-mail: jaziel15alencar@gmail.com - vereadorjazieltororo@gmail.com
Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 250/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanhas de prevenção a pobreza menstrual, no âmbito do município de Manacapuru e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído a Politica Municipal de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Manacapuru por meio de políticas de atenção à saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. O disposto nesta lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas estudantes e pessoas em vulnerabilidade social, visando à prevenção da evasão escolar, acesso à informação e prevenção de riscos de doenças.

Art. 2º A presente lei tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação em pessoas que estão em situação de vulnerabilidade social para que estas tenham acesso gratuito à absorventes higiênicos gratuitos em:

I- unidades Básicas de Saúde, unidades de abrigos, casas de acolhimentos e pessoas em situação de rua;
II- escolas de públicas da rede municipal de educação;

Art. 3º As Políticas Públicas instituídas por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como acesso aos absorventes higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I- à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;
II- à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
III- promover à saúde de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam;
IV- ao direito à universalização do acesso ao absorvente higiênicos, garantido a todas à dignidade menstrual;
V- prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso às informações e produtos de higiene e saúde menstrual.

Art. 4˚ O poder Executivo garantirá o acesso das pessoas em situações de vulnerabilidade a absorventes desenvolvendo ações nas escolas públicas, nas unidades básicas de saúde e nas unidades de abrigo e acolhimento.

Parágrafo único. Ficam autorizados ações de acesso como:

I- disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição via compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais;
II- desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos púbicos, sociedade civil e iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
III- elaboração de cartilha e folhetos explicativos que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;
IV- todas as unidades de saúde devem afixar material de informação sobre a higiene menstrual.

Art. 5˚ Para efeito da plena eficácia das Políticas Públicas instituídas por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como “bem essencial”.

Art. 6˚ Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de Novembro de 2023



_____

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Vereador - PSC

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
Gabinete 17: E-mail: jaziel15alencar@gmail.com - vereadorjazieltororo@gmail.com
Site: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como intuito estabelecer um Programa de Políticas Públicas para combater a chamada “Pobreza Menstrual” e seus problemas derivados. Esse é um programa necessário e prioritário, uma vez que afeta inúmeras adolescentes e mulheres em vulnerabilidade social.

Considerando que a menstruação ainda é um tema considerado tabu e que possui vários mitos, sendo pouco discutido nas famílias e na sociedade no geral, vê-se que é de suma importância que o Estado promova sua desmistificação e o acesso à informação e insumos que garantam a melhoria da saúde e da higiene menstrual no intuito de disseminar informações e a naturalização da temática, bem como, o acesso à produtos de higiene, saúde e bem-estar, como mecanismo importante na prevenção à problemas de saúde decorrente da falta de higiene adequada. Cabe destacar, que a falta de acesso a higiene menstrual adequada, além de causar consequências à saúde, afetam a igualdade de direitos e de oportunidades das pessoas que menstruam e impedem seu desenvolvimento e participação efetiva na sociedade.

Dessa forma, é extremamente necessário garantir às pessoas que menstruam e que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica o direito universal ao absorvente higiênico, bem como às informações quanto ao tema.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 21 de novembro de 2023



JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Vereador - PSC